



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 881/1960		
Ementa PREVÊ ABONO DE FALTA DO SERVIDOR MUNICIPAL AUSENTE DA REPARTIÇÃO PARA DOAÇÃO GRATUITA DE SANGUE.		
Data da Norma 30/11/1960	Data de Publicação 03/12/1960	Veículo de Publicação A Folha
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1134/1960</u> - Autoria: Walmor Barbosa Martins		
Status de Vigência Revogada		
Observações Sanção Tácita Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



A-folha 3/12/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

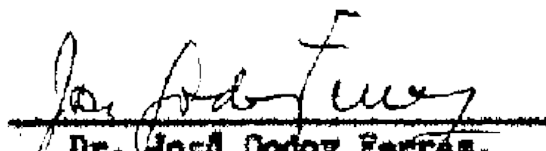
LEI Nº 881

Art. 1º - Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

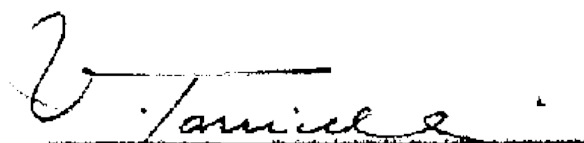
Art. 2º - O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Odoy Ferrás,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.